



CREA-PA: 0001573047 | ANVISA: 8.20306-9 | CRF-PA 17.569



SINAI MEDICALL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Rua Quadra "F", nº13, Lote Jardim Pindorama II Passagem Vila Nova, Bairro: Coqueiro;
Ananindeua/PA- CEP: 67.120-136.

e-mail: contratos@sinaimedical.com.br e medicallsinai@gmail.com

Celular / What's App: (83) 99607.7000.

CNPJ 24.138.700/0001-05

Ananindeua / PA, 22 de janeiro de 2025.

Licitante: **SINAI MEDICALL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, com sede na Rua Quadra "F", nº13, Lote Jardim Pindorama II Passagem Vila Nova, Bairro: Coqueiro, CEP: 67.120-136, Ananindeua / PA, inscrita no CNPJ: 24.138.700/0001-05, e Inscrição Estadual sob o número. 15.547.964-4, e-mail: contratos@sinaimedical.com.br e medicallsinai@gmail.com Celular (83) 99607.7000.

Signatária: **AURORA REGINA PINHEIRO NORONHA**, sócia proprietária e Administradora, CPF/MF 268.593.272-00, RG 98002215404 SSP/CE; Certidão de Óbito Matrícula 065656 01 55 2021 4 00445 054 0174592 01, Nacionalidade: Brasileira, Estado civil: Casada, Profissão: Empresária, Residente na Rua Quadra "F", nº13, Lote Jardim Pindorama II Passagem Vila Nova, Bairro: Coqueiro, CEP: 67.120-136, Ananindeua / PA, Celular (83) 99607.7000.

Espólio / Inventariante 1º Translado Protocolo 02553 Data 04/11/2021 Livro 076 folha 289: **DALMO SANTOS DE OLIVEIRA**, Carteira de Identidade: 1669848, Órgão Expedidor: SSP/GO, CPF: 529.832.696-04, Nacionalidade: Brasileira, Estado civil: Casado, Profissão: Empresário, Residente na Rua Quadra "F", nº13, Lote Jardim Pindorama II Passagem Vila Nova, Bairro: Coqueiro, CEP: 67.120-136, Ananindeua / PA, Celular (83) 99607.7000.

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ / CE;
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL.

Referente: **EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 01/2025 - SESA, Processo número 01/2025-SESA.**



CREA-PA: 0001573047 | ANVISA: 8.20306-9 | CRF-PA 17.569



SINAI MEDICALL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Rua Quadra "F", nº13, Lote Jardim Pindorama II Passagem Vila Nova, Bairro: Coqueiro;
Ananindeua/PA- CEP: 67.120-136.

e-mail: contratos@sinaimedical.com.br e medicallsinai@gmail.com

Celular / What's App: (83) 99607.7000.

CNPJ 24.138.700/0001-05

Cujo objeto: **(Tem por objeto da presente licitação "AQUISIÇÃO DE GASES MEDICINAIS, VÁLVULAS REGULADORES E CILINDROS" conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos".)**

"Qualquer restrição em relação ao objeto da licitação deve ter como fundamento razões aptas a justificarem que a finalidade e o interesse público reclamam por tal exigência de forma irremediável. Sem tal justificativa a restrição deve ser tomada por ilegal (art. 3º, § 1º, Inc. I) ..."

"Direcionar o edital de uma compra com as características de determinado conjunto de fornecedores, não tem nenhuma convergência com o trabalho de especificar corretamente o objeto pretendido para um determinado processo de licitação. Conforme entendimento do TCU no acórdão 641/2004 – Plenário."

Vêm apresentar IMPUGNAÇÃO para o **EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 01/2025 - SESA, Processo número 01/2025-SESA.**

Pelas razões a seguir, **requerendo para tanto sua apreciação, julgamento e admissão.**

O EDITAL com data de abertura das propostas para 27/01/2025 às 14h consta o seguinte objeto **(Tem por objeto da presente licitação "AQUISIÇÃO DE GASES MEDICINAIS, VÁLVULAS REGULADORES E CILINDROS" conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos".)**

A presente impugnação pretende a correção no ITEM 6.7 e subitem II do **EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 01/2025 - SESA, Processo número 01/2025-SESA;**

SINAI MEDICALL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Rua Quadra "F", nº13, Lote Jardim Pindorama II Passagem Vila Nova, Bairro: Coqueiro;
Ananindeua/PA- CEP: 67.120-136.

e-mail: contratos@sinaimedical.com.br e medicallsinai@gmail.com

Celular / What's App: (83) 99607.7000.

CNPJ 24.138.700/0001-05

“

6.7 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

II – Apresentar certidão de Registro junto ao Conselho de Farmácia, em obediência à resolução 456/06 do CRF, no caso de fabricante e envasadores; no caso distribuidor, transportador e importador, a empresa deverá apresentar Registro ao Conselho Regional de Química (CRQ). (Exigência para itens 09 e 10).

“

Vejamos:

Considerações Iniciais.

Ao analisar o edital verifica-se que o critério de julgamento informado **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**,

“6.7 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

II – Apresentar certidão de Registro junto ao Conselho de Farmácia, em obediência à resolução 456/06 do CRF, no caso de fabricante e envasadores; no caso distribuidor, transportador e importador, a empresa deverá apresentar Registro ao Conselho Regional de Química (CRQ). (Exigência para itens 09 e 10)”;

esse tipo de critério ceifa do certame todas as demais REVENDA/DISTRIBUIDORES que não possuem amplo rol de produtos, apesar de possuírem produtos de qualidade devidamente registrados nos órgãos reguladores.

Sendo assim, está interessada não está sugerindo que seja um critério ilegal, porém, inegável que este critério limita competitividade do processo licitatório.

Tudo isso com vista ao Princípio da Competição ou ampliação da disputa, norteador da elaboração do ato convocatório, que se relaciona competitividade, às cláusulas assecuratórias da igualdade de condições todos os concorrentes. Viés deste princípio na área econômica princípio da livre concorrência (inciso IV do art. 170 da Constituição Federal).

Assim, como lei reprime abuso do poder econômico que vise denominação dos mercados eliminação da concorrência, lei os demais atos normativos não podem limitar competitividade na licitação.



SINAI MEDICALL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Rua Quadra "F", nº13, Lote Jardim Pindorama II Passagem Vila Nova, Bairro: Coqueiro;
Ananindeua/PA– CEP: 67.120-136.

e-mail: contratos@sinaimedicall.com.br e medicallsinai@gmail.com

Celular / What's App: (83) 99607.7000.

CNPJ 24.138.700/0001-05

O inciso do §1º, do art. 3º, da Lei nº 8.666/1993 ressalta ser vedado aos agentes públicos admitir, prever, incluir ou tolerar nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para específico objeto do contrato.

Inciso II do mesmo dispositivo possui resquício dessa vedação ante proibição de se estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras estrangeiras.

Qualquer cláusula que favoreça, limite, exclua, prejudique ou de qualquer modo fira impessoalidade exigida do gestor público poderá recair sobre questão da restrição de competição.

Por isso Tribunal de Contas, não se admite discriminação arbitrária na seleção do contratante, sendo insuprível tratamento uniforme para situações uniformes, tendo em vista que licitação destina-se garantir não só seleção da proposta mais vantajosa como também observância do princípio constitucional da isonomia.

Dessa forma, qualquer exigência qualitativa ou quantitativa que, de algum modo, sob qualquer ângulo, restrinja competitividade deve ser rechaçada. Inclusive, mera omissão de informações essenciais poderá ensejar nulidade do certame, como já deliberou TCU (Acórdão 1556/2007 Plenário).

Em última instância, inobservância dos princípios licitatórios restringirá, ainda que de forma reflexa, princípio da competição.

De forma, objetiva, edital de licitação deve estabelecer essencial, necessário ou suficiente para habilitação execução contratual.

Caso contrário, genericamente ou de forma isolada, as cláusulas deverão ser rechaçadas por impugnações.

PRINCIPAL OBJETIVO DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS

Certamente essa r. municipalidade sabe que principal objetivo dos processos licitatórios busca da proposta mais vantajosa para Administração os cofres Públicos.



SINAI MEDICALL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Rua Quadra "F", nº13, Lote Jardim Pindorama II Passagem Vila Nova, Bairro: Coqueiro;
Ananindeua/PA- CEP: 67.120-136.

e-mail: contratos@sinaimedicall.com.br e medicallsinai@gmail.com

Celular / What's App: (83) 99607.7000.

CNPJ 24.138.700/0001-05

Por isso, Administração está vedada realizar qualquer exigência editalícia que restrinja competitividade, especialmente nos casos em que Administração escolha um produto em detrimento de outro. Principalmente se tal escolha onera os gastos da Administração.

Do mesmo modo, a Lei de Pregões também determina que são vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem competição.

É por isso que, mestre Marçal Justen Filho ensina que, nos processos licitatórios maior vantagem ocorre quando Administração decide realizar prestação menos onerosa aos cofres Públicos, que somente ocorrerá mediante promoção da competitividade entre as licitantes.

PEDIDO

Diante de todo exposto, requer seja alterado critério de julgamento para:

ITEM 6.7 e subitem II do **EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 01/2025 - SESA,**
Processo número 01/2025-SESA;

”

6.7 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

II - Apresentar certidão de Registro junto ao Conselho de Farmácia, em obediência á resolução 456/06 do CRF, no caso de fabricante e envasadores; no caso distribuidor, transportador e importador, a empresa deverá apresentar Registro ao Conselho Regional de Química (CRQ). (Exigência para itens 09 e 10).

“, para as REVENDAS/DISTRIBUIDORA, que o item 6.7 e subitem II seja pedido apenas para as fabricantes/enasadoras.



SINAI MEDICALL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Rua Quadra "F", nº13, Lote Jardim Pindorama II Passagem Vila Nova, Bairro: Coqueiro;
Ananindeua/PA- CEP: 67.120-136.

e-mail: contratos@sinaimedicall.com.br e medicallsinai@gmail.com

Celular / What's App: (83) 99607.7000.

CNPJ 24.138.700/0001-05

Importante frisar que está interessada conhece poder discricionário da Administração e, por isso, não pretende sugerir que julgamento pela QUALIFICAÇÃO TÉCNICA seja uma ilegalidade, **porém, pede que está Administração amplie o rol de licitantes permitindo que Administração encontre uma proposta realmente vantajosa.**

Certos de que seremos atendidos, desde já, agradecemos.

Pede e espera deferimento.

SINAI MEDICALL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI

CNPJ24.138.700/0001-05

Dalmo Santos de Oliveira

CPF:529.832.696-04

Representante Legal